

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

Salto das Sereias, em 02/02/2021

*[Handwritten signature]*  
228 SERRAVALLE

INDICAÇÃO 046 /2021

Egrégio Plenário,

**CONSIDERANDO**, que este Projeto de Lei em questão já foi apresentado por este Vereador no ano de 2017 e não chegou a ser apresentado em Plenário.

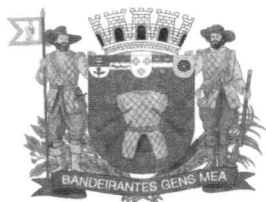
**CONSIDERANDO**, que já há época havia um crescimento nos índices de violência contra a mulher em nosso município e por esta razão o apresentamos.

**CONSIDERANDO**, que apesar das políticas públicas implementadas, como a própria Lei Maria da Penha, bem como da Patrulha Maria da Penha, ONG Recomeçar, e etc., implementada em nosso município que contribuíram para enfrentar este grave problema social, verificamos que ainda não se pode perceber os efeitos desejados para a diminuição destes índices.

**CONSIDERANDO**, que a pandemia do novo Corona Vírus, modificou a nossa vida social e a convivência familiar e com ela o agravamento de casos de violência contra a mulher.

**CONSIDERANDO**, que os casos de chamados pela Polícia Militar de denúncia de agressão cresceram em 44% em nosso Estado por conta da pandemia e os casos de feminicídio aumentaram em 22% somente entre março e abril de 2020 de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. E em Mogi das Cruzes, somente em dois anos de operação da Patrulha Maria da Penha foram registrados 482 casos de violência.

Por fim, é fundamental que o poder público invista na formação e ampliação da divulgação, levando para dentro das escolas esta discussão e outros espaços e enfrente este grave problema social e cultural, discutindo desigualdade e o respeito a individualidade. Os entes governamentais e principalmente a educação deve fazer esta luta contra a violência doméstica de gênero em todas as suas instancias, ciente de que é parte da problemática, tanto em perpetuar relações desiguais e machistas entre seus/suas alunos/as, seu currículo e suas



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

práticas cotidianas, quanto quando se cala diante de dados tão alarmantes quanto conhecemos em nossa cidade.

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, obedecidas às formalidades regimentais e depois de ouvido o Colendo Plenário, apelando para a Vossa sensibilidade o encaminhamento, ao setor competente esta proposta de Projeto de Lei, para que juntos possamos criar mecanismos que coíbam a violência de gênero em nosso território.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de fevereiro de 2021.**



**IDIGUES FERREIRA MARTINS**

**VEREADOR - PT**





# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art.3º - Compreendem-se como espaços públicos e de publicidade:

I - creches, escolas e toda a rede de ensino municipal;

II- hospitais, unidades básicas de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos de Saúde/Assistência Social e outros da administração direta e indireta;

III - ônibus, abrigos e terminais;

IV - demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados;

V – Delegacias e Delegacia da Mulher.

VI – Para a efetividade desta Lei, poderão ser reutilizados todos os materiais impressos ou da mídia eletrônica tais como: folhetos, jornais, boletins eletrônicos, informativos ou, quaisquer outros meios utilizados pelo Executivo e/ou os que já veiculam nas campanhas estatais em níveis federais e estaduais, assim como os já utilizados pela publicidade da municipalidade, na mídia local, como jornais e tv.

Art. 4º - As campanhas educativas e preventivas terão como finalidade:

I - coibir todas as formas de violência contra a mulher;



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

II – informar a toda sociedade, sobre toda forma de violência contra a mulher;

III – informar as mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e demais atos de violência de gênero sobre os diversos serviços de atendimento médico ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no âmbito do município de Mogi das Cruzes;

IV – informar toda a sociedade sobre a necessidade da denúncia e punibilidade do agressor;

V – dar publicidade à Lei Maria da Penha;

VI – Informar os locais de atendimento e denúncia.

Art.5º - O Conselho da Mulher de Mogi das Cruzes, os Coletivos Organizados em Defesa da Mulher do município e o órgão municipal responsável, deverão participar de todo o processo, desde o desenvolvimento até o produto final das campanhas educativas e preventivas contra a violência à mulher.

Art.6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de fevereiro de 2021.**

**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**

**VEREADOR -PT**